



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 317/2026

Parauapebas, 27 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026003794-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, para incluir competência relacionada à proteção e ao bem-estar animal e unidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Altera a Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, para incluir competência relacionada à proteção e ao bem-estar animal e unidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37-E da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-E

.....
XLI – promover a proteção, a defesa, o bem-estar e a garantia dos direitos dos animais, em consonância com os princípios constitucionais da tutela ambiental e com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.” (NR)

.....
§ 2º

XVII – Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal.” (NR)

Art. 2º A implementação das disposições previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária vigente, não implicando, por si só, criação automática de cargos, funções ou aumento de despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de janeiro de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

A presente proposição tem por finalidade atualizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, adequando-a às demandas contemporâneas da gestão ambiental e às políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

A proteção dos animais insere-se no âmbito da tutela constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, sendo reconhecida como dever do Poder Público e da coletividade. Nesse contexto, os Municípios exercem competência administrativa e legislativa suplementar para implementar políticas públicas que atendam às peculiaridades locais.

A inclusão do inciso XLI no art. 37-E da Lei nº 4.213, de 2001, explicita, no rol de competências da SEMMA, a atuação voltada à proteção, defesa e bem-estar animal, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e coerência sistêmica às ações já desenvolvidas ou a serem implementadas pelo Município.

A criação da Coordenação de Proteção e Bem-Estar Animal, prevista no § 2º do art. 37-E, como unidade administrativa integrante da estrutura da SEMMA, justifica-se pela necessidade de planejamento, coordenação e execução especializada das políticas públicas nessa área, que envolvem, entre outras ações, o controle populacional ético de animais, a promoção da saúde animal, a fiscalização de maus-tratos e a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas.

A medida também se alinha às diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e às políticas ambientais federais vigentes, fortalecendo a capacidade institucional do Município para celebrar convênios, captar recursos e executar programas voltados à proteção animal, sempre em consonância com a legislação aplicável e com a responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que a proposição não cria, de forma automática, cargos ou despesas, condicionando sua implementação à observância da legislação orçamentária vigente, em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa avanço institucional relevante, conferindo maior efetividade, planejamento e segurança jurídica às políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas